



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2023. Publicação: 18/10/2023. Nº 194/2023.

ISSN 2764-8060

para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT)<sup>1</sup>, além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais “absoluta prioridade” de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que, a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo, assim, enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (art. 98, I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Lugar/MA e à Exma. Sra. Prefeita do Município de Bom Lugar/MA:

I. Que ofereçam formação inicial aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do respectivo cargo, para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT), além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

II. Que promovam capacitação contínua mediante a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos, palestras, seminários etc. de âmbito municipal, estadual e/ou nacional para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, por meio de recursos do próprio Município, para tanto, fazendo previsão específica na lei orçamentária;

III. Que os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), por meio da internet (Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/escola-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-endica>).

Ressalta-se que o não atendimento das medidas ora recomendadas pode ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude de todo o Estado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90.

Anoto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de resposta acerca da presente recomendação e informações sobre o cronograma para realização das formações iniciais.

Determino o envio de cópias da presente Recomendação:

- a) À Prefeita Municipal e ao CMCDA do Município de Bom Lugar/MA, para ciência e tomada das medidas cabíveis;
- b) À Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria do Município de Bom Lugar/MA, para ciência e tomada das medidas cabíveis;
- c) Ao Conselho Tutelar do Município de Bom Lugar/MA, para ciência e fiscalização;
- d) Ao CAO da Infância e Juventude, para ciência;

Publique-se e cumpra-se.

<sup>1</sup> O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Presidência da República. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. SIPIA-CT Web, especificamente, é de preenchimento obrigatório do Conselho Tutelar.

assinado eletronicamente em 11/10/2023 às 09:53 h (\*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**REC-3ªPJEBC - 102023**

Código de validação: E0D25AC742

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomenda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito Municipal que ofereçam formação inicial e contínua aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do cargo, bem como

13



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2023. Publicação: 18/10/2023. Nº 194/2023.

ISSN 2764-8060

para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, sem prejuízo de os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizarem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Bacabal/MA que ao final subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 201, VIII c/c § 5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar enfatiza a necessidade de capacitar seus membros, cujos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, § 4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o correto exercício da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a alternância de mandato dos membros do Conselho Tutelar tem exigido uma capacitação contínua, a qual é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (art. 134, parágrafo único, parte final, da Lei nº 8.069/90 c/c o art. 4º, § 1º, “b”, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que a formação inicial é indispensável para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT), além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados; CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais “absoluta prioridade” de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que, a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo, assim, enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (art. 98, I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Lago Açu/MA e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Conceição de Lago Açu/MA:

I. Que ofereçam formação inicial aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do respectivo cargo, para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT)<sup>1</sup>, além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

II. Que promovam capacitação contínua mediante a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos, palestras, seminários etc. de âmbito municipal, estadual e/ou nacional para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, por meio de recursos do próprio Município, para tanto, fazendo previsão específica na lei orçamentária;

III. Que os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), por meio da internet (Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/escola-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-endica>).

Ressalta-se que o não atendimento das medidas ora recomendadas pode ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude de todo o Estado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90.

Anoto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de resposta acerca da presente recomendação e informações sobre o cronograma para realização das formações iniciais.

Determino o envio de cópias da presente Recomendação:

- a) Ao Prefeito Municipal e ao CMCDA do Município de Conceição de Lago Açu/MA, para ciência e tomada das medidas cabíveis;
- b) À Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria do Município de Conceição de Lago Açu/MA, para ciência e tomada das medidas cabíveis;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2023. Publicação: 18/10/2023. Nº 194/2023.

ISSN 2764-8060

- c) Ao Conselho Tutelar do Município de Conceição de Lago Açu/MA, para ciência e fiscalização;  
d) Ao CAO da Infância e Juventude, para ciência;  
Publique-se e cumpra-se.

<sup>1</sup> O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Presidência da República. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. SIPIA-CT Web, especificamente, é de preenchimento obrigatório do Conselho Tutelar.

assinado eletronicamente em 11/10/2023 às 10:19 h (\*)  
MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

## PORTARIA-2ªPJBAL - 162023

Código de validação: 9B4E9FA253

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Balsas, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, CONSIDERANDO a necessidade de apurar a dispensa ao ar livre de fuligem de milho cometida pela empresa AGREX. Foi noticiado que a referida empresa está dispensando fuligem de milho, causando muito transtorno para vizinhança; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO o conteúdo e esgotamento do prazo da notícia de fato; CONSIDERANDO que é imprescindível o esclarecimento dos fatos narrados, visto que há sérios indícios da não observância da legislação, fato que pode configurar, em tese, prática ambiental incorreta e com reflexos na saúde pública. INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL a partir da Notícia de Fato n.º 002242-274/2022, visando promover a continuidade da coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para a propositura de eventual demanda ou o arquivamento, se for o caso, nos termos da lei, DETERMINANDO:

- I. O registro e autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ investigar a conduta da empresa AGREX no que concerne as providências efetivas no caso de dispensa de fuligem de milho em ar livre”.
- II. A conversão da Notícia de Fato n.º. 002242-274/2022 em INQUÉRITO CIVIL.
- III. A autuação do presente procedimento como INQUÉRITO CIVIL, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Hamilton Martins Barros para atuar como secretário.
- IV. Seja a presente PORTARIA registrada em livro próprio, afixado no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, acessível ao público, cumprindo-se as determinações constantes na decisão de conversão.
- V. Requer ainda que a portaria inaugural seja colocada no início do procedimento.
- VI. Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.mp.br, bem como publicação no local de costume.

assinado eletronicamente em 17/10/2023 às 09:58 h (\*)  
ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

## PORTARIA-1ªPJCHA - 452023

Código de validação: F958116AAD

PORTARIA Nº45/2023

Objeto: CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO (SIMP 363-262/2022) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar precariedade de iluminação pública no Povoado Matinha, zona rural do Município de Chapadinha

15